

Legações de 1.ª classe em:		
Berlim	800\$00	
Bruxelas	800\$00	
Paris	1.500\$00	
Roma (Quirinal)	800\$00	
Roma (Vaticano)	800\$00	
Washington	1.800\$00	6.500\$00
Legações de 2.ª classe em:		
Berne	750\$00	
Bucarest	750\$00	
Buenos Aires	1.500\$00	
Estocolmo	750\$00	
Haia	750\$00	
Oslo	750\$00	
Pequim	900\$00	
Praga	1.080\$00	
Tóquio	750\$00	
Varsóvia	750\$00	8.730\$00
Chancelaria junto da Sociedade das Nações	600\$00	22.220\$00

Postos consulares

Consulados de 1.ª classe em:		
Amsterdão	2.600\$00	
Antuérpia	3.500\$00	
Bordéus	1.500\$00	
Bremen	2.500\$00	
Dublin	1.800\$00	
Génova	1.700\$00	
Hamburgo	5.100\$00	
Johannesburgo	2.300\$00	
Liverpool	6.100\$00	
Londres	10.600\$00	
Madrid	1.000\$00	
Marselha	1.500\$00	
Nova York	10.600\$00	
Paris	3.900\$00	
Rio de Janeiro	15.000\$00	
S. Paulo	5.600\$00	
Tanger	1.600\$00	76.900\$00

Consulados de 2.ª classe em:		
Baía	1.900\$00	
Barcelona	1.000\$00	
Bombaim	1.800\$00	
Boston	4.500\$00	
Cabo da Boa Esperança	1.500\$00	
Cantão	1.800\$00	
Cardiff	2.600\$00	
Casa Blanca	1.400\$00	
Congo Belga	2.400\$00	
Havana	2.000\$00	
Havre	1.800\$00	
Manaus	1.500\$00	
México	1.800\$00	
Pará	3.500\$00	
Pernambuco	1.800\$00	
Santos	3.300\$00	
S. Francisco da Califórnia	4.100\$00	
Trieste	1.200\$00	
Vigo	1.000\$00	
Xangai	1.200\$00	42.100\$00

Consulados de 3.ª classe em:		
Durban	800\$00	
Hong-Kong	1.000\$00	
Nairobi	1.500\$00	
Pôrto Alegre	1.400\$00	
Singapura	2.000\$00	
Trindade	1.200\$00	7.900\$00
		126.900\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Maio de 1931.—O Ministro, *Fernando Augusto Branco*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Decreto n.º 19:856

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Tratado de conciliação, regulamento judiciário e arbitragem entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega, assinado em Lisboa, em 26 de Julho de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:857

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a aderir à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos de carga, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924, e à Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimos, assinada naquela capital em 10 de Abril de 1926, bem como aos respectivos Protocolos de assinatura.

§ único. O Governo aderirá, quando julgar oportuno, em nome das colónias portuguesas, ou de alguma ou algumas delas, às mencionadas Convenções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica, a Lituânia aderiu à Convenção Internacional de 5 de Julho de 1890, que criou